LEI N.º 1082 DE 28 DE JUNHO DE 2000.

"Dispõe sobre a gratificação pela Regência de turma, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ao pessoal do Magistério quando em Regência de Turma, será atribuída uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico.

§ 1.º - Entende-se por Regência de Turma, a atividade docente contínua, regendo-se classes de alunos de Educação Infantil, do Ensino fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas.

§ 2.º - Caberá à Direção das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas a responsabilidade da caracterização da Regência de Turma, conforme a legislação em vigor.

Art. 2.º - A gratificação não será concedida ao professor que complementar a carga horária em atividade não prevista na grade curricular aprovada oficialmente. Em caso de falta não justificada e falta justificada em até dois dias, o desconto será proporcional somente ao(s) dia(s) não trabalhado(s) e em caso de falta justificada em mais de dois dias com licença médica concedida por órgão próprio da Secretaria Municipal de Saúde, não ocorrerá o desconto dos dias não trabalhados.

§ 1.º - Para efeito da percepção integral da gratificação pela Regência de Turma, como prêmio, somente serão considerados como em efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I – Férias e recessos escolares;

II – Luto ou casamento;

III – Licença de gestação.

Art. 3.º - As gratificações dos demais integrantes do Magistério Público Municipal serão atribuídas em legislação específica.

Art. 4.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n.º 591/90 e 651/91.

São João de Meriti, 28 de junho de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito